

Boim: 128 de 01 de novembro de 1985

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de São Antônio de Lisboa e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Antônio de Lisboa, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Artº 2º: Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tem a finalidade de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Artº 3º: A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Artº 4º: A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artº 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Artº 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artº 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artº 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Artº 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artº 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal, Assessor Parlamentar, Chefe da Administração Financeira e por dois auxiliares administrativos.

Artº 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo chefe do Serviço Social do Município e por três Agentes administrativos.

Artº 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Antão de Bis-

boa, 01 de novembro de 1985.

a) Prefeito Municipal - Francisco Bieirino de Carvalho.

b) Secretário -

Registrada em:

01.11.1985

Josefa Bueiza de Sousa

Secretária